



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.894/2024

“Acrescenta o Artigo 29-A - disciplinando a Carga Suplementar de Trabalho Docente - na Lei Municipal Complementar n.º 1.690, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Santana da Ponte Pensa - SP.”

VAGNER HERNANDES, Prefeito Municipal de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - A Lei Municipal Complementar n.º 1.690, de 18 de março de 2020, passa a vigorar acrescida do Art. 29-A, com a seguinte redação:

“Da Carga Suplementar de Trabalho Docente”

ARTIGO 29-A - Os docentes sujeitos às jornadas previstas no artigo anterior poderão exercer carga suplementar de trabalho, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º. Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§2º. O limite da jornada semanal de trabalho docente se constitui na somatória da jornada do cargo que efetivamente ocupe com a carga suplementar que lhe for atribuída.

§3º. As horas prestadas a título de carga suplementar de trabalho são constituídas de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico coletivo, horas de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, na mesma proporção disciplinada pelos incisos I e II do Art. 29.

§4º. A atribuição das cargas suplementares de trabalho será realizada nos mesmos moldes da atribuição regular de classe e/ou aulas, nos termos do Art. 57 e seguintes, mediante processo de atribuição levado a efeito pela Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa-SP, 16 de abril de 2024.

VAGNER HERNANDES
- Prefeito Municipal -

Registrado na Secretária em data supra e publicado por afixação nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Izete Apda Teixeira Soratto
Setor Tributos

CPNJ: 45.138.088/0001-40